

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

(Dispõe sobre alteração do parágrafo 5° do Artigo 119° da Lei Complementar n° 61 de 08/05/2006 alterada pela Lei Complementar n° 108 de 04/10/2011).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

Artigo 1º - O parágrafo 5º do art. 119, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, modificada pela Lei Complementar 108, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119º – – A diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, será composta de Diretor Presidente e Diretor Executivo, indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subseqüente.

porminad a roboridação para o manda	s dubboquomo.
§ 1°	
§ 2°	
I –	
§ 3°	
§ 4 °	
ao de Diretor de Departamento, do Ar	de provimento em comissão, com seu vencimento correspondente a nexo XIII, da Lei Complementar nº 104, de 23 de março de 2011, uinze por cento), a critério do prefeito municipal, mediante decreto, c
§ 6°	
§ 7°	
§ 8°	
§ 9°	
Artigo 2º	- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2012, convalidando os atos já regularmente praticados, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 19 de março de 2014.

Leonardo Gorfes da Silva Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipa de Administração, Ricanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, ha data supra.

Adalberto santana de Oliveira

Secretário de Administração, Finanças e Controladoria

Lei Complementar nº 135/2014